



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3314/2011

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO; ELABORAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTÍFICO, PREVISTA NO ARTIGO Nº. 142 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.278/91 E GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Trabalho Técnico e Científico (GTTC), Gratificação em Órgãos Essenciais ao Atendimento de Interesse Público (GOEAIP) e a Gratificação por Plantão – (GPF), que observarão as referências, denominações e valores, conforme as especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, sem prejuízo da jornada de trabalho ordinária.

§ 1º - As Gratificações descritas no *caput* deste artigo serão atribuídas, exclusivamente, a Servidores nomeados em cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 2º - As Gratificações de que trata esta Lei têm como finalidades:

I – Possibilitar o funcionamento de Órgãos que atendem às necessidades de atendimento em Saúde Pública;

II – Possibilitar o funcionamento de Programas ditados pelo Governo Estadual e Federal;

III – Possibilitar a atuação de Comissões Permanentes e Especiais;

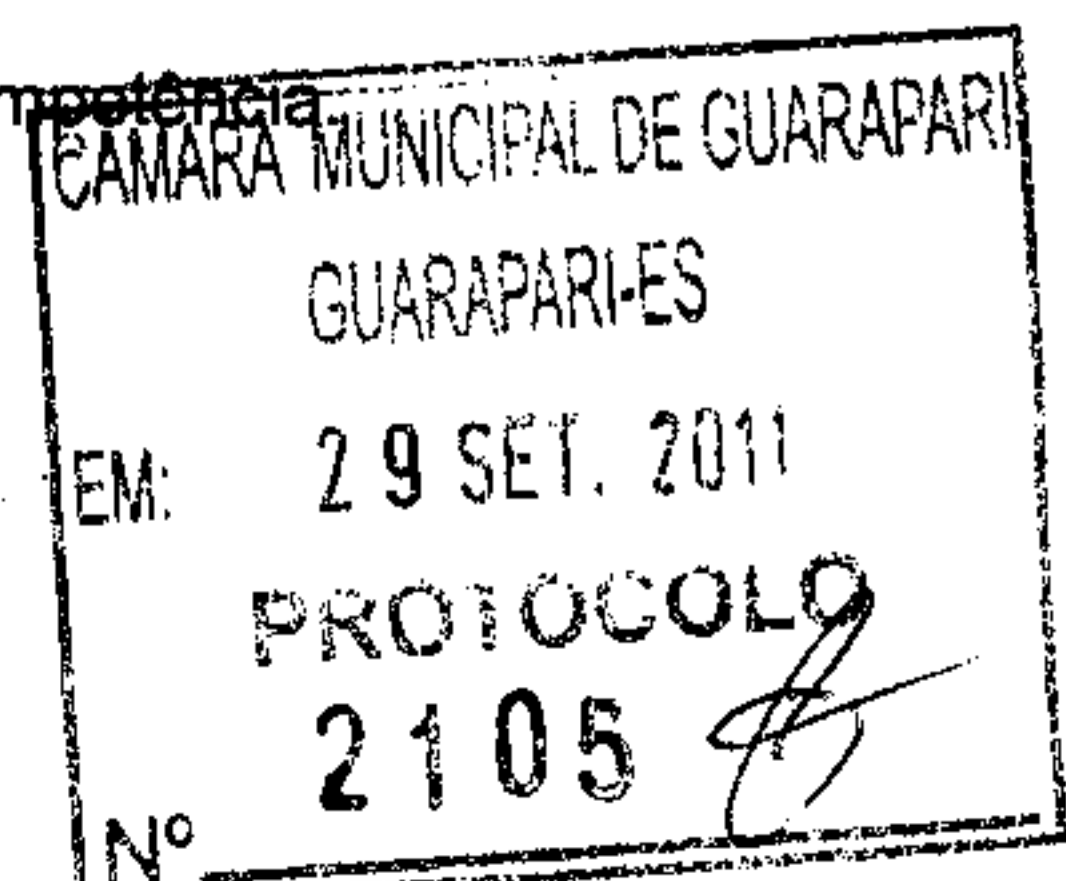
IV – Possibilitar o exercício de função em trabalho técnico e científico de efeito fiscalizador, arrecadador e missão especial;

V – Possibilitar a execução de tarefas através de plantões.

Art. 2º - Não poderá perceber as Gratificações previstas nesta Lei, o Servidor efetivo que:

I – esteja condenado em processo penal com trânsito em julgado;

II – Goze de licença em prazo superior a 01 (um) dia no mês de respectiva competência





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As Gratificações que trata o artigo 1º desta Lei serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§1º - As Gratificações previstas nos Anexos I, II, III e IV serão percebidas juntamente com a remuneração do Servidor.

§2º - O Servidor que estiver percebendo qualquer das Gratificações previstas nesta Lei, não poderá perceber qualquer outra espécie de Gratificação.

§3º - As Gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ao vencimento do Servidor, cabendo ao Chefe do Poder Executivo suspender a sua concessão a qualquer tempo.

§4º - O Servidor terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês em que estiver em exercício, a título de décimo terceiro salário.

Art. 4º - Caberá ao Secretário da Secretaria Municipal na qual estiver lotado o Servidor, disciplinar a Escala de Serviço para o exercício da Função.

Art. 5º - O Servidor poderá perder a Gratificação nos seguintes casos:

I – no caso de descumprimento da Escala de Serviço e da Jornada de Trabalho;

II - a critério da autoridade competente, na hipótese de remanejamento do Servidor para atender as necessidades do Órgão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias inscritas no orçamento vigente.

Art. 7º - A Gratificação por plantão de final de semana aos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, encontra-se referenciadas conforme as denominações e valores especificados no Anexo IV, desta Lei.

Parágrafo Único – A gratificação a que trata o *caput* deste artigo será considerada devida para os plantões realizados entre às 07:00 horas do sábado e 07:00 horas da segunda-feira.

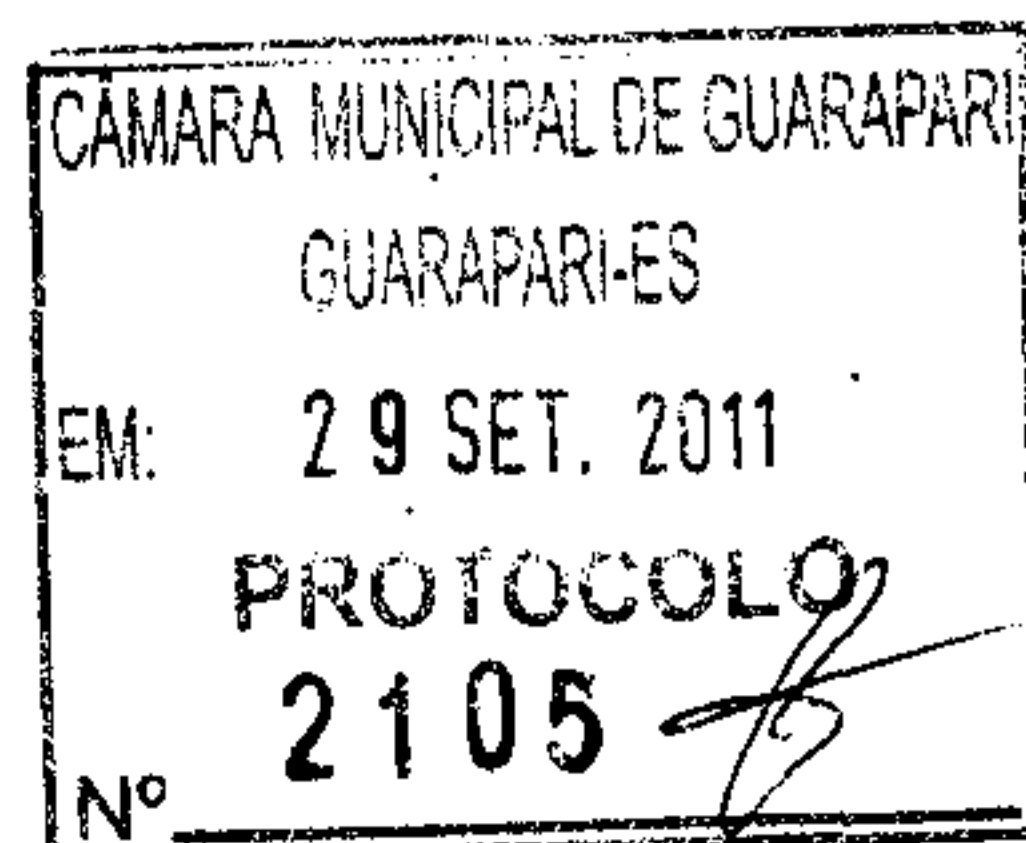
Art. 8º - Compete ao Secretário Municipal ou à Autoridade que constituir a comissão especial, fiscalizar e atestar o efetivo cumprimento das atividades especiais objeto desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.990/2009 e suas alterações.

Guarapari-ES, 26 de setembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 115/2011
Autoria do PL nº. 115/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.580/2011



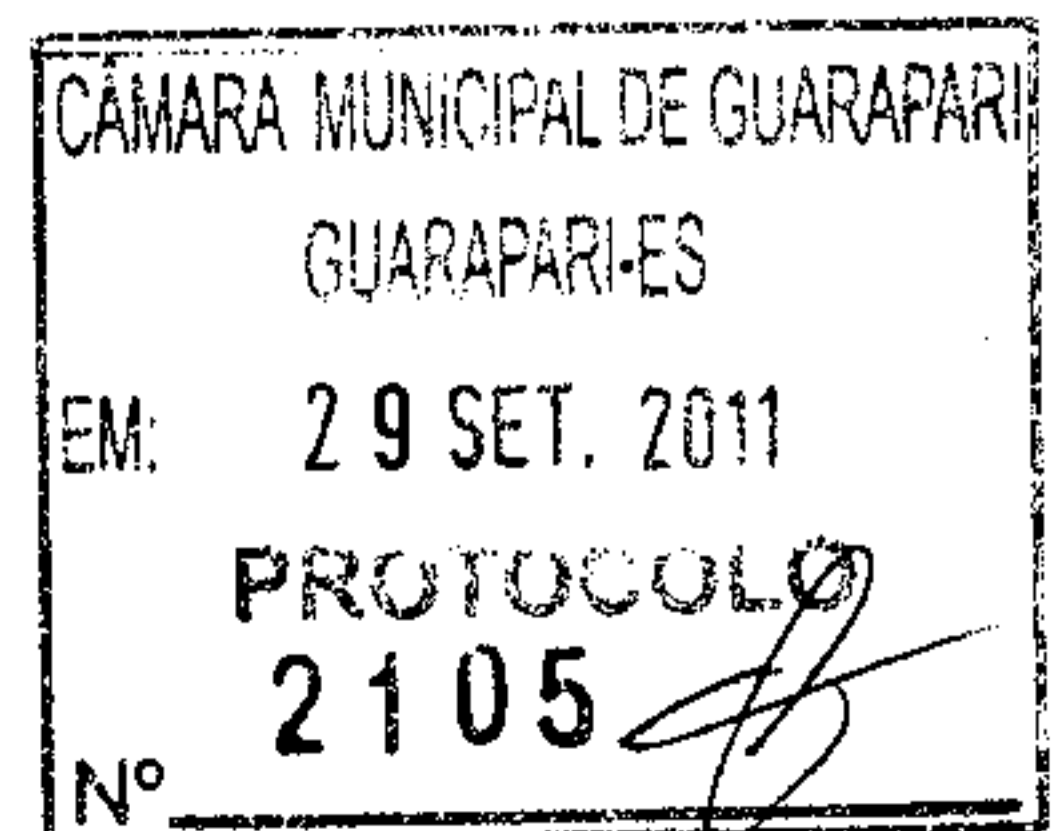


**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

Gratificação de Desempenho de Trabalho Técnico e Científico

Referência	Denominação da Gratificação	Valor da Gratificação
(GTTC)	Pregoeiro (a) Oficial	250,00
	Equipe de Apoio	180,00
	Presidente de Comissão Permanente de Licitação	250,00
	Membros de Comissão Permanente de Licitação	180,00
	Presidente de Comissão Especial de Leilão	250,00
	Membros de Comissão Especial de Leilão	180,00
	Presidente de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	250,00
	Membro de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo	180,00
	Presidente de Comissão Especial	250,00
	Membro	180,00
	Presidente de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	300,00
	Membros de Comissão de Análise de Projetos (SEMPRAD)	250,00



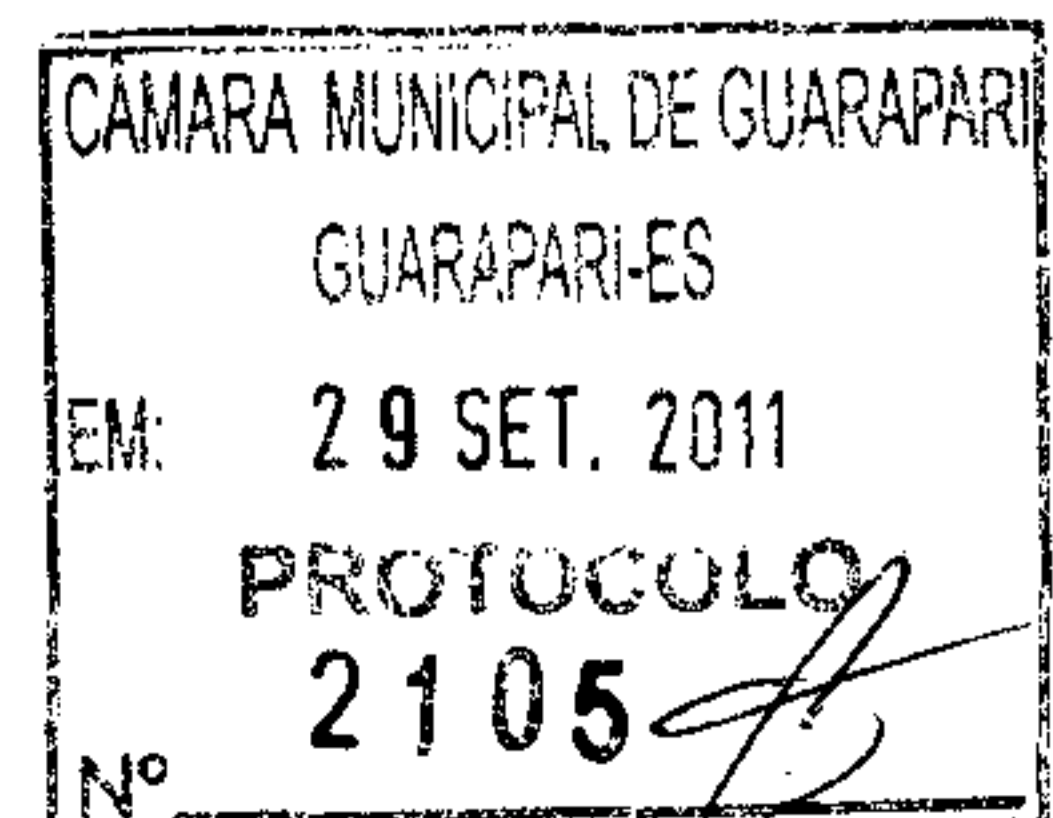


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Gratificação de Desempenho de Trabalho Técnico e Científico

Referência	Denominação da Gratificação	Valor da Gratificação
(GOEAIP)	<u>Por 24 (vinte quatro) horas semanais</u>	
	a) Profissional em medicina, atuação em regime 12 (doze) horas ininterruptas	1.800,00
	<u>Por 30 (trinta) horas semanais</u>	
	a) Médico com atendimento em Pronto Atendimento - PA	2.700,00
	b) Médico com Atendimento em Estratégia da Saúde da Família - ESF	2.700,00
	<u>Por 40 (quarenta) horas semanais</u>	
	a) Médico com Atendimento no Pronto Atendimento - PA;	3.000,00
b) Médico com Atendimento em Estratégia da Saúde da Família - ESF	3.000,00	
	<u>De acordo com a Jornada de Trabalho do Concurso</u>	
	a) Médico Perito	500,00

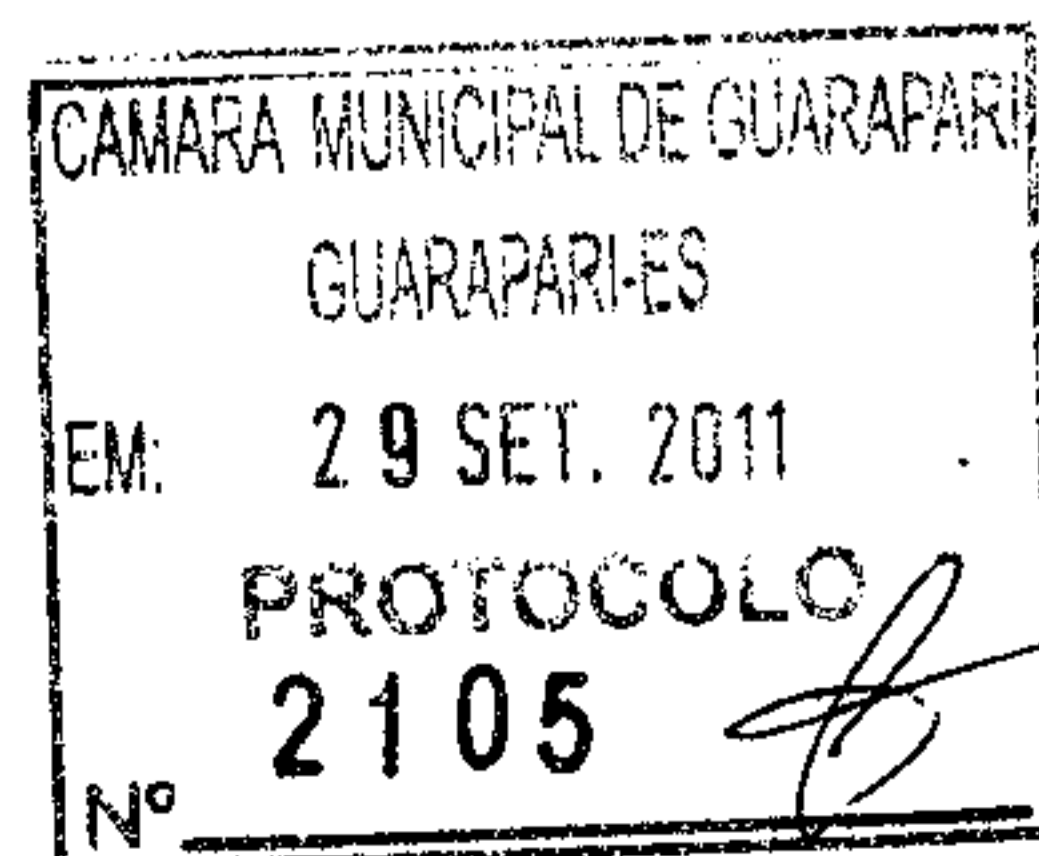




**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III
Gratificação por Plantão Fiscal**

Referência	Denominação da Gratificação	Valor da Gratificação
(GEFE)	<u>Participação em Plantão</u> a) Por Plantão de 06 (seis) horas	30,00





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

GRATIFICAÇÃO EM ÓRGÃOS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

DENOMINAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA (GPFS)	GPFS/A-12HI - Atribuída ao Profissional em Medicina com atuação 12 (doze) horas ininterruptas.	150,00
	GPFS/B-12HI - Atribuída ao Profissional Especialista em Saúde II/Enfermeiro – com atuação 12 (doze) horas ininterruptas.	<u>70,00</u>
	GPFS/C-12HI - Atribuída ao Técnico Operacional em Saúde/Técnico em Enfermagem – com atuação 12 (doze) horas ininterruptas.	<u>40,00</u>
	GPFS/D-12HI - Atribuída ao Técnico Operacional em Saúde/Técnico em Radiologia, com atuação 12 (doze) horas ininterruptas.	<u>40,00</u>
	GPFS/E-12HI - Atribuída ao Agente de Atendimento em saúde I, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório – atuação 12 (doze) horas ininterruptas.	<u>30,00</u>
	GPFS/F-12HI - Atribuída ao Operador de Equipamento Especial/ Motorista - Padrão "C", com atuação 12 (doze) horas ininterruptas.	<u>30,00</u>

Obs.: Início as 07:00 horas do Sábado e término as 07:00 da segunda feira.

